

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RS**

**Rua Euclides da Cunha, 64 | Partenon
CEP 90620-220 - Porto Alegre - RS
(51) 3336.1722**

E-mail: sintaers@sintaers.org.br

Site: www.sintaers.org.br

SINTAERS
sindicato em movimento

CUT
Rio Grande do Sul

contec
Confederação Nacional dos Trabalhadores
em Educação, Comunicação e Cultura

FeteeSul
educar tem valor

Apresentação

Esta é a nossa Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016. Trazemos aqui o resultado das negociações entre o Sintae/RS e o Sindicreches. Um processo marcado pela defesa firme dos direitos dos trabalhadores que atuam na educação infantil do ensino privado.

O Sintae/RS segue na luta pela valorização dos trabalhadores técnicos administrativos, por melhores condições de trabalho e por melhores salários. Portanto, é fundamental que os colegas exercitem a prática de discutir sobre a nossa atividade profissional e fiscalizem o cumprimento deste acordo. É importante conhecer bem as cláusulas desta Convenção para poder exigir o cumprimento de tudo que foi acordado. Caso identifique alguma irregularidade, denuncie ao Sintae/RS.

A Direção



Sumário

1. VIGÊNCIA E DATA-BASE	9
2. ABRANGÊNCIA	9
Salários, Reajustes e Pagamento	11
Piso Salarial	11
3. PISOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. 11	
Reajustes/Correções Salariais	12
4. PISOS PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	12
5. REAJUSTE SALARIAL	12
Pagamento de Salário – Formas e Prazos 13	
6. PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO	13
Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo	13
7. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES	13
8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO	14
9. PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA	14
Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros	14
Adicional de Tempo de Serviço	14
10. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	15
Adicional de Insalubridade	15
11. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULOS	15
Auxílio Saúde	15
12. PLANO DE SAÚDE	15

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades	17
Desligamento/Demissão	17
13. PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL ...	17
14. EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA	17
Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades	18
Qualificação/Formação Profissional	18
15. CURSOS E APREFEIÇOAMENTOS	18
Atribuições da Função/Desvio de Função ...	18
16. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO	18
Estabilidade Mãe	18
17. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE ..	19
Estabilidade Aposentadoria	19
18. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA	19
Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas	19
Duração e Horário	19
19. JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO	20
Férias e Licenças	21
Remuneração de Férias	21
20. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS	21
Licença Remunerada	22
21. EXAMES ESCOLARES	22
22. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS .	23
23. LICENÇA PATERNIDADE	23
24. FALTAS JUSTIFICADAS	23

25. DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO...	24
Licença Adoção	24
26. LICENÇA ADOÇÃO	24
Saúde e Segurança do Trabalhador	25
Condições de Ambiente de Trabalho	25
27. SALA DE CONVIVÊNCIA	25
Uniforme	25
28. USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME	25
Relações Sindicais	25
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho ..	25
29. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS	25
Contribuições Sindicais	26
30. TAXA NEGOCIAL	26
31. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICRECHES/RS	26
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa	27
32. RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL	27
Outras disposições sobre representação e organização	27
33. SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS	27
Disposições Gerais	28
Descumprimento do Instrumento Coletivo ..	28
34. CLÁUSULA PENAL	28
Outras Disposições	28
35. DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO	28
36. APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO ..	29

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002169/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/10/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038143/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016506/2015-81

DATA DO PROTOCOLO: 13/10/2015

Confira a autenticidade no endereço
www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALH EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RS, CNPJ n. 89.554.000/0001-47, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PEDRO GOETTEMS; E SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 05.022.458/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARINA BECKER KOCHER; FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA 2ª – **ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino do setor privado, que se dediquem a educação infantil, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Agudo/RS, Alegrete/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Candelária/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Cristal/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS,

Dona Francisca/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Estrela Velha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Formigueiro/RS, General Câmara/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibarama/RS, Imbé/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaguarão/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lavras do Sul/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Minas do Leão/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Nova Palma/RS, Novo Cabrais/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Pantano Grande/RS, Paraíso do Sul/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pelotas/RS, Pinhal Grande/RS, Pinheiro Machado/RS, Piratini/RS, Porto Alegre/RS, Quaraí/RS, Restinga Seca/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Rosário do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santana do Livramento/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São José do Norte/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Martinho da Serra/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Vicente do Sul/RS, Segredo/RS, Sentinela do Sul/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tapes/RS, Tavares/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Triunfo/RS, Turuçu/RS, Uruguaiana/RS, Vale do Sol/RS, Vale Verde/RS, Venâncio Aires/

RS, Vera Cruz/RS, Viamão/RS, Vila Nova do Sul/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA 3ª – PISOS PARA O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Os pisos salariais dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, a partir de 1º de maio/2015, passarão a vigorar com os seguintes valores:

a) Auxiliar de educação infantil (monitor, auxiliar ou assistente de educação): R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;

b) Trabalhadores em geral (servente, portaria e cozinheira): R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;

c) Auxiliares administrativos (secretaria): R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;

d) Serviços de apoio especializado (psicólogo, pedagogo e odontólogo): R\$ 1.963,00 (mil e novecentos e sessenta e três reais) para a carga horária máxima do estabelecimento; e

e) Instrutor de oficinas: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por hora.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4ª – PISOS PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os pisos salariais para os trabalhadores representados pelo sindicato profissional a partir de 1º de maio/2015 serão os seguintes:

a) Auxiliar de educação infantil (monitor, auxiliar ou assistente de educação): R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;

b) Trabalhadores em geral (servente, portaria e cozinheira): R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;

c) Auxiliares administrativos (secretaria): R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais) para a carga horária máxima do estabelecimento;

d) Serviços de apoio especializado (psicólogo, pedagogo e odontólogo): R\$ 1.963,00 (mil e novecentos e sessenta e três reais) para a carga horária máxima do estabelecimento; e

e) Instrutor de oficinas: R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por hora.

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores em estabelecimentos de educação infantil, será reajustado em 1º de

maio de 2015 pelo percentual de 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento), sobre os salários vigentes em 1º/05/2014.

Parágrafo Único: A diferença retroativa a 1º de maio de 2015 deverá ser ressarcida aos trabalhadores da educação infantil juntamente com o salário de julho de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL E INADIMPLEMENTO

O salário ajustado para pagamento mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Ocorrendo atraso na data deste pagamento, o empregador pagará multa em valor equivalente a 1% (um por cento) da respectiva remuneração por dia de atraso, em favor do (s) trabalhadores(s) prejudicado(s).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 7ª – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS TRABALHADORES

Além dos descontos legais e dos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador poderá efetuar outros descontos em folha de pa-

gamento, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado, inclusive os referentes aos empréstimos contraídos com base na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003, bem como os aprovados em assembleia de sua categoria profissional.

CLÁUSULA 8ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todos os trabalhadores em educação infantil terão o direito de receber da instituição de ensino comprovantes mensais de pagamento, nos quais deverão constar as verbas percebidas e seus quantitativos, com as respectivas especificações, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 9ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM REDE BANCÁRIA

Os estabelecimentos de educação infantil efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária, a escolha do empregador, mediante depósito em conta individual de cada empregado, havendo agência ou posto bancário na localidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O trabalhador em educação infantil terá direito a um adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada quatro (4) anos de vínculo empregatício com o mesmo estabelecimento de educação infantil, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULOS

O adicional de insalubridade eventualmente devido, de acordo com o disposto na legislação vigente, será pago tendo por base o salário mínimo nacional.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA 12ª – PLANO DE SAÚDE

Os estabelecimentos de educação infantil deverão oferecer aos seus trabalhadores opção de plano de saúde que garanta atendimento básico em consultas com médicos especializados e exames diagnósticos, correspondente ao plano básico oferecido no mercado.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos de

ensino pagarão valor correspondente a:

a) 40% (quarenta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "b" das cláusulas terceira e quarta da presente Convenção Coletiva;

b) 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos nas alíneas "a" e "c" das cláusulas terceira e quarta da presente Convenção Coletiva;

c) 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano oferecido para os empregados descritos na alínea "d" das cláusulas terceira e quarta da presente Convenção Coletiva;

Parágrafo Segundo: O pagamento da respectiva taxa de inscrição obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inclusão de dependentes, o custeio das mensalidades correspondentes será de integral responsabilidade do empregado.

Parágrafo Quarto: A adesão ao plano implicará expressa autorização do empregado para que se efetue o desconto, em folha de pagamento, da parcela de custeio que lhe corresponder.

Parágrafo Quinto: Caberá ao estabelecimento de ensino a escolha da prestadora de serviços.

Parágrafo Sexto: A vantagem representada pelo ingresso facultativo em plano de saúde não configurará salário in natura nem salário de contribuição para fins previdenciários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 13ª – PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito até o primeiro dia útil subsequente ao término do contrato ou, nas hipóteses de ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, sob pena de ser paga ao trabalhador uma multa diária, equivalente ao salário-dia, sempre que configurada mora do empregador e a quantia for integralmente certa e líquida.

Parágrafo Único: O Sindicato profissional estará dispensado de efetuar ressalvas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, sem que isso importe em plena quitação das parcelas não ressalvadas.

CLÁUSULA 14ª – EXPLICITAÇÃO DA JUSTA CAUSA

Quando ocorrer despedida por justa causa, a instituição de ensino fornecerá ao trabalhador em educação infantil documento explicitando as razões do rompimento do contrato, quando solicitado, sob pena de gerar presunção de despedida imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 15ª – CURSOS E APREFEIÇOAMENTOS

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensados para tanto pelo respectivo empregador. O fato de o empregador dispensar o empregado durante turno laboral e o curso se estender além deste, não importará em qualquer obrigação para o empregador.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA 16ª – SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 17ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A trabalhadora gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A entidade empregadora fica autorizada, no ato da demissão, mediante concordância expressa da trabalhadora demitida, a realização de exame de gravidez junto com o exame demissional.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O trabalhador que contar mais de 3 (três) anos no emprego e que comunicar ao seu empregador, por escrito, a falta de 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial.

Parágrafo Único: Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA 19ª – JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Os empregadores ficam autorizados a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, desde que o excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia. O total de horas compensáveis não deverá exceder, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas de trabalho, nem deverá ser ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: O sistema de jornada acima estabelecido (Banco de Horas) deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

Parágrafo Segundo: A apuração e liquidação do saldo de horas serão realizadas ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 01 de março a 31 de agosto e de 01 de setembro a 28 de fevereiro. No final do semestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o valor correspondente, com os adicionais previstos em lei. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem. O prazo para pagamento do saldo do banco de horas será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre (05 de outubro e 05 de abril).

Parágrafo Terceiro: Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovar a sua situação escolar, bem como da empregada lactante, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade. Em ambos os casos a proibição fica condicionada a manifestação, por escrito, do desinteresse na referida prorrogação.

Parágrafo Quarto: Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora e sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA 20ª – PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento das férias no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do início de seu gozo.

Parágrafo Primeiro: Findo este prazo, será devida, ao trabalhador, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro) ao dia, por dia de atraso até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 10% (dez por cento), calculada, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento das férias implicará, além da multa prevista no parágrafo primeiro, a correção dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculada sobre o montante devido, até o efetivo pagamento.

Licença Remunerada

CLÁUSULA 21ª – EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito ao empregador, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 22ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos emitidos pela área médico-odontológica do SINTAER/RS bem como aqueles emitidos por profissionais de empresas médicas que mantenham convênio com as entidades empregadoras, serão considerados válidos para justificar a ausência ao trabalho.

CLÁUSULA 23ª – LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador da educação infantil terá direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias corridos a contar da data de nascimento de seu filho(a), independentemente das férias a que tenha direito.

CLÁUSULA 24ª – FALTAS JUSTIFICADAS

São consideradas faltas justificadas e não sujeitas a desconto aquelas abaixo relacionadas, mediante comunicado ao empregador, e devidamente comprovadas no prazo de 72h (setenta e duas horas):

- a) No caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos: 5 (cinco) dias corridos;
- b) No caso de casamento: 3 (três) dias corridos;
- c) Para levar filhos de até 6 anos ao médico: 2 (dois) turnos por semestre; e
- d) Em caso de falecimento de avós ou sogros: 2 (dias) dias corridos.

CLÁUSULA 25ª – DIA DO TRABALHADOR DO ENSINO PRIVADO

O dia 15 de outubro será também considerado dia do trabalhador do ensino privado. A comemoração ocorrerá no dia 13 de outubro de 2015. Nesta data não haverá atividade nem compensação das respectivas horas não trabalhadas.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de educação infantil que mantiverem convênio com hospitais para atendimento dos filhos de seus servidores, e que por esse motivo encontram-se impossibilitados de dispensar a totalidade dos seus empregados no dia do trabalhador em administração escolar, deverão proceder a referida dispensa, a todos os seus empregados, em regime de escala, entre o dia 13 de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2015.

Licença Adoção

CLÁUSULA 26ª – LICENÇA ADOÇÃO

À trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença pelo período de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Único: A licença será concedida à adotante ou a guardiã mediante apresentação do termo judicial de guarda.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 27ª – SALA DE CONVIVÊNCIA

Os estabelecimentos de educação infantil deverão reservar, pelo menos, uma sala de suas dependências, destinada ao uso dos trabalhadores em educação infantil do estabelecimento, que poderá contar com equipamentos que facilitem o convívio, a alimentação e o descanso.

Uniforme

CLÁUSULA 28ª – USO OBRIGATÓRIO DE UNIFORME

Se exigido uniforme de trabalho, este será fornecido e pago pelo empregador. A higiene e conservação é encargo do empregado, que o devolverá no ato da rescisão do contrato de trabalho no estado em que estiver, sem qualquer ônus para o empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA 29ª – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindi-

cais do sindicato profissional às escolas, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos empregados, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do sindicato profissional, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 30ª – TAXA NEGOCIAL

Os estabelecimentos de ensino descontarão em folha de pagamento, em favor do SINTAE/RS, o valor equivalente a 5,0 (cinco por cento) da remuneração do mês de julho de 2015 de cada trabalhador em administração escolar, associado ou não ao sindicato profissional. Os valores deverão ser repassados ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 31ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - SINDICRECHES/RS

As escolas de educação infantil, associadas ou não, recolherão a título de contribuição assistencial ao SINDICRECHES/RS, entidade patronal inscrita no CNPJ: 05.022.458/0001-65, o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), no mês de agosto de 2015.

Parágrafo Único: O SINDICRECHES/RS, mediante o pagamento da referida contribuição, fornecerá a certidão de quitação da contribuição assistencial do período.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 32^a – RELAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL

Fica estabelecida a obrigatoriedade das escolas remeterem ao SINTAER/RS, até 60 (sessenta) dias após a celebração desta Convenção, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, devidamente assinado por seu representante legal, e onde conste o nome dos trabalhadores em educação infantil em ordem alfabética, data de admissão, cargo ou função, endereço residencial, CPF e número e série da CTPS.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA 33^a – SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O salário dos dirigentes sindicais, quando requisitados pelo sindicato profissional, continuará sendo pago pela instituição de ensino à qual o

trabalhador em educação infantil estiver vinculado. O sindicato profissional se obriga a ressarcir a instituição de ensino até 05 (cinco) dias após o pagamento, no montante do valor pago, inclusive os encargos sociais, férias, décimo terceiro salário e demais pagamentos exigidos em lei.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 34ª – CLÁUSULA PENAL

O empregador que deixar de proceder os recolhimentos das contribuições assistenciais e associativas devidas ao SINTAE/RS e ao SINDI-CRECHES/RS nos prazos fixados, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa em quantia equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total devido em favor do sindicato prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA 35ª – DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro convenente (SINTAE/RS) a promover o depósito da presente CON-

VENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, via Sistema Mediador, para fins de registro e arquivamento, no Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 36ª – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores do ensino privado empregados em estabelecimentos de Educação Infantil e seus respectivos empregadores situados nos limites da abrangência territorial estabelecidos na Cláusula Segunda desta Convenção.

PEDRO GOETTEMS
Membro de Diretoria Colegiada
**SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO RS**

CARINA BECKER KOCH
Presidente
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS ESTABE-
LECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS
E DE SERVIÇOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br>